

PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

MINUTA DE CONTRATO – LEI FEDERAL Nº. 14.133/2021

O Município de Imbituba/SC, pessoa jurídica de direito público interno, sediado na Rua Ernani Cotrin, nº 601, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 82.909.409/0001-90, por meio da **Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Inovação – SETUR**, neste ato representado por seu secretário, **SR. JACKSON JOSÉ LORO**, CPF nº 839.228.579-49, nomeado pela PORTARIA nº 056/2025, doravante denominada, **CONTRATANTE** e, do outro lado, a empresa **O CAMPANARIO PATRIMONIO CULTURAL LTDA ME**, inscrita no CNPJ nº 42.563.851/0001-92, com sede na Rua Ribeiro de Almeida, nº 189, APT 501, Bairro HAMBURGO VELHO, NOVO HAMBURGO – RS - CEP: 93.510-210, acordados os termos deste contrato, resultante do **PROCESSO ADMINISTRATIVO Nº 76/2025 – DISPENSA DE LICITAÇÃO EMERGENCIAL**, sujeitando-se as partes ao art. 89. da **Lei Nº 14.133, de 1º de Abril de 2021**, mediante as cláusulas e condições seguintes:

1. CLÁUSULA PRIMEIRA - DO OBJETO

1.1 O presente contrato tem por objeto a “**CONTRATAÇÃO EMERGENCIAL DE EMPRESA PARA ELABORAÇÃO DO PROJETO TÉCNICO DE RESTAURO DA CHAMINÉ DO PRÉDIO DA ANTIGA USINA DE IMBITUBA**” conforme especificações e quantitativos contidos no termo de referência, para uso da Secretaria Municipal de Turismo, Cultura e Inovação – SETUR de Imbituba/SC”, por meio de dispensa emergencial de licitação.

1.2 Especificações e quantidades:

1.3 Foi constatada a necessidade urgente de elaboração do projeto técnico de restauro da chaminé da Antiga Usina Termelétrica de Imbituba, atualmente utilizada como espaço cultural (Teatro Usina), e integrante de bem em processo de tombamento estadual, conforme Processo FCC nº 79/2025.

ITEM	DESCRIPTIVO/OBJETO	UNID	QUANTIDADE	VALOR TOTAL (R\$)
01	PROJETO DE RESTAURO DA CHAMINÉ DO PRÉDIO DA ANTIGA USINA DE IMBITUBA, SITUADA A RUA JOÃO DE OLIVEIRA FILHO Nº 01, BAIRRO CENTRO	SERVIÇO	01	R\$ 55.453,00

2. CLÁUSULA SEGUNDA - DA JUSTIFICATIVA PARA CONTRATAÇÃO

2.1. O presente processo tem a finalidade de Contratação Emergencial através de dispensa de licitação emergencial. A contratação se justifica pela necessidade urgente de realização dos reparos, sob pena de comprometimento do patrimônio histórico-cultural, assim como, do comprometimento segurança das pessoas. A degradação da estrutura compromete a segurança pública e a integridade do patrimônio cultural, com risco de colapso e danos irreversíveis ao bem tombado e a terceiros. O projeto é indispensável para instruir e obter aprovação do órgão estadual de preservação, sendo condição necessária para a posterior



Conforme atestado nos seguintes documentos técnicos, anexados aos autos:

- Memorando Técnico nº 290/2025, da Engenharia da Prefeitura, o qual classifica a estrutura como de grau de risco crítico, recomendando isolamento de 50 metros e intervenção urgente;
- Parecer Técnico nº 12/2025/FCC/GEPAM, que destaca o risco de degradação estrutural iminente e a obrigatoriedade de elaboração de projeto técnico de restauro, como condição prévia à realização de qualquer obra

Por fim e diante do exposto, justificamos a contratação para a aquisição através de Dispensa de Licitação nos moldes da lei de licitações.

Fundamentação Legal: O art. 75, VIII, da Lei nº. 14.133, de 1 de abril de 2021, dispõe: VIII - nos casos de emergência ou de calamidade pública, quando caracterizada urgência de atendimento de situação que possa ocasionar prejuízo ou comprometer a continuidade dos serviços públicos ou a segurança de pessoas, obras, serviços, equipamentos e outros bens, públicos ou particulares, e somente para aquisição dos bens necessários ao atendimento da situação emergencial ou calamitosa e para as parcelas de obras e serviços que possam ser concluídas no prazo máximo de 1 (um) ano, contado da data de ocorrência da emergência ou da calamidade, vedadas a prorrogação dos respectivos contratos e a recontração de empresa já contratada com base no disposto neste inciso.

Esta contratação se faz necessária diante da urgência em evitar danos irreparáveis e garantir a preservação do patrimônio e segurança das pessoas. O processo é regulamentado a partir do decreto PMI N.º 114, DE 25 DE JUNHO DE 2024, que dispõe sobre Licitações e Contratos Administrativos, no âmbito da Prefeitura do Município de Imbituba /SC, e dá outras providências: “Art. 2. A elaboração do Estudo Técnico Preliminar - ETP será facultada nos seguintes casos: I – as hipóteses de dispensa de licitação previstas nos incisos I, II, III, VII e VIII do art. 75 da Lei nº 14.133 de 2021”. Desse modo, aplica-se no presente processo. O menor preço foi o critério para a seleção, o objeto a ser licitado são serviços com especificações técnicas claras

3. CLÁUSULA TERCEIRA – DESCRIÇÃO DA SOLUÇÃO COMO UM TODO

3.1. A solução escolhida, por ser tecnicamente a única viável nesse momento, será a contratação emergencial nos termos do artigo 75, VIII, da Lei Federal nº 14.133/2021.

3.2. A solução proposta consiste na contratação de empresa especializada na elaboração de projeto técnico de restauro da chaminé da Antiga Usina Termelétrica de Imbituba, estrutura integrante de bem tombado (ou em processo de tombamento) pela Fundação Catarinense de Cultura – FCC, e que atualmente apresenta grau de risco crítico de colapso estrutural, conforme atestado em laudo técnico emitido pela Engenharia da Prefeitura de Imbituba (Memorando nº 290/2025) e confirmado pelo Parecer Técnico nº 12/2025/FCC/GEPAM.

3.3. Essa solução atende aos requisitos legais, técnicos e patrimoniais aplicáveis e constitui resposta imediata e imprescindível à situação emergencial detectada, de forma a viabilizar a posterior contratação



das obras de restauro com segurança técnica e jurídica.

3.4. A escolha por esta contratação emergencial visa evitar o agravamento da degradação do bem, mitigar riscos à integridade física de terceiros e preservar um símbolo histórico-cultural de grande relevância para o Município de Imituba, garantindo a continuidade do seu uso sociocultural e a integridade do acervo museológico no entorno.

4. CLÁUSULA QUARTA – MODELO DE EXECUÇÃO DO OBJETO

4.1. O prazo de execução do objeto é de 150 (cento e cinquenta) dias e o prazo de vigência da contratação é de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de ordem de início de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

4.2. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

4.3. Prazo de entrega/execução:

4.3.1. Início da execução do objeto: a contar da emissão da ordem de início de serviço.

4.3.2. O início da execução do objeto deverá observar os prazos previstos em Ordem de Serviço expedida pela Secretaria, e seu não atendimento caracteriza infração contratual passível de penalidades;

4.3.3. A execução do objeto seguirá a seguinte dinâmica:

4.3.4. Cronograma de realização dos serviços:

SERVIÇO	30 DIAS	60 DIAS	90 DIAS	120 DIAS	150 DIAS
SERVIÇOS INICIAIS: MOBILIZAÇÃO DA EQUIPE, EMISSÃO DE RRT'S, ETC	X				
LEVANTAMENTO IN LOCO, PESQUISA E LEVANTAMENTO DE DADOS, ANÁLISES, ENSAIOS E SONDAGENS.	X	X			
ELABORAÇÃO DO DIAGNÓSTICO		X	X		
SERVIÇO TÉCNICO ESPECIALIZADO: ENTREGA DO CADASTRO, DIAGNÓSTICO E PROJETO ARQUITETÔNICO "AS BUILT" - COMO CONSTRUÍDO.			X		
PROJETO ARQUITETÔNICO EXECUTIVO DE RESTAURO (DESENHOS E MEMORIAL DESCRITIVO)			X	X	
PROJETO ARQUITETÔNICO DE APROVAÇÃO NOS ÓRGÃOS DE TOMBAMENTO			X	X	
ORÇAMENTAÇÃO				X	
SERVIÇOS COMPLEMENTARES					X
ENTREGA FINAL DOS PROJETOS					X

4.4. Local, horário e endereço de entrega:

Prefeitura Municipal de Imituba/SC.



4.5. Rotinas a serem cumpridas:

4.5.1. Fornecer ao CONTRATANTE os dados técnicos de seu interesse e prestar os esclarecimentos que lhe forem solicitados;

4.5.2. Providenciar junto ao CREA e/ou ao CAU as Anotações e Registros de Responsabilidade Técnica referentes ao objeto do contrato e especialidades pertinentes, nos termos das normas aplicáveis;

4.5.3. Participar de reuniões técnicas agendadas pela contratante para tratar de detalhes referente ao objeto, bem como solicitar reunião técnica para esclarecimentos sobre a execução do objeto;

4.5.4. Não efetuar quaisquer alterações, supressões ou acréscimos dos serviços contratados sem que haja o devido aditamento contratual;

4.5.5. Disponibilizar, sempre que solicitado, o material que está sendo elaborado e de acordo com as etapas de execução do contrato, bem como solicitar por Ofício (via e-mail ao gestor do contrato) a análise de material, utilizando link fornecido pela contratante para compartilhamento dos arquivos;

4.5.6. Obedecer às normas e rotinas do CONTRATANTE, em especial as que disserem respeito à proteção de dados pessoais, à segurança, à guarda, à manutenção e à integridade das informações coletadas, custodiadas, produzidas, recebidas, classificadas, utilizadas, acessadas, reproduzidas, transmitidas, distribuídas, processadas, arquivadas, eliminadas ou avaliadas durante a execução do objeto;

4.6. SUBCONTRATAÇÃO: A contratada não poderá subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto contratual.

5. CLÁUSULA QUINTA - DO PREÇO

5.1. O valor estimado é de **R\$55.453,00 (Cinquenta e cinco mil e quatrocentos e cinquenta e três reais), conforme pesquisa realizada.**

5.2. METODOLOGIA APLICADA:

() Média

() Mediana

(X) Menor preço

() Outra

5.3. FONTES DE PESQUISA: Foi realizada a pesquisa de preços utilizando os seguintes parâmetros, observado o Artigo 35 e 36 do Decreto 114/2024, do Município de Imbituba/SC.

(x) Contratações similares de outros entes públicos, Municípios de São Paulo/SP.

(x) Pesquisa direta com fornecedor.

Cotações obtidas via Portal Nacional de Contratações Públicas – PNCP, na data de 07/08:

ITEM	ORIGEM	MUNICÍPIO/UF	VALOR	LINK DA CONTRATAÇÃO
01	PNCP	SÃO PAULO/SP	R\$60.000,00	https://pncp.gov.br/app/editais/4637780000127/2024/1489

ITEM	ORIGEM	VALOR	CNPJ – RAZÃO SOCIAL
01	Pesquisa Direta - Fornecedor	R\$ 55.453,00	42.563.851/0001-92 - O CAMPANARIO PATRIMONIO CULTURAL LTDA.



ITEM	ORIGEM	VALOR	CNPJ – RAZÃO SOCIAL
01	Pesquisa Direta - Fornecedor	R\$ 76.500,00	13.017.013/0001-15 - FORMA URBANA ARQUITETURA LTDA.

ITEM	ORIGEM	VALOR	CNPJ – RAZÃO SOCIAL
01	Pesquisa Direta - Fornecedor	R\$ 121.445,37	36.099.757/0001-21 - INGÁ ARQUITETURA E RESTAURO LTDA.

ITEM	ORIGEM	VALOR	CNPJ – RAZÃO SOCIAL
01	Pesquisa Direta - Fornecedor	R\$ 243.000,00	07.705.682/0001-87 - TS2 ARQUITETURA E RESTAURO

6. CLÁUSULA SEXTA – DAS CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

6.1. O pagamento será realizado em **duas etapas**, conforme segue:

6.1.1. Etapa 1 – 40% (quarenta por cento) do valor contratado será pago após a entrega do projeto executivo preliminar, contendo levantamento arquitetônico, diagnóstico técnico, cronograma físico-financeiro e envio formal aos órgãos competentes de patrimônio (CMPC – Conselho Municipal de Políticas Culturais de Imbituba, CTPC – Comissão Técnica de Preservação Cultura de Imbituba e FCC – Fundação Catarinense de Cultura);

6.1.2. Etapa 2 – 60% (sessenta por cento) do valor contratado será pago após a entrega final do projeto, devidamente aprovado pelos referidos órgãos e certificado pelo Fiscal do Contrato, acompanhado de toda a documentação comprobatória exigida, incluindo registros fotográficos e Anotações de Responsabilidade Técnica (ARTs) dos profissionais responsáveis.

6.1.3. O pagamento de **cada etapa** será efetuado em até **30 (trinta) dias** após a apresentação da respectiva nota fiscal, desde que devidamente aceita e certificada pelo fiscal técnico e administrativo, conforme as condições estabelecidas neste Termo de Referência e seus anexos, e acompanhada da seguinte documentação com validade vigente:

I. Prova de regularidade perante a Fazenda Federal e à Dívida Ativa da União, conforme Portaria Conjunta RFB/PGFN nº 358/2014, alterada pela Portaria MF nº 443/2014;

II. Prova de regularidade para com a Fazenda Estadual da sede da proponente;

III. Prova de regularidade para com a Fazenda Municipal da sede da proponente;

IV. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS);

V. Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas (CNDT), conforme Lei Federal nº 12.440/2011

6.2. Em ambas as etapas, o pagamento somente será realizado mediante a **verificação e atestação da execução dos serviços pelo Fiscal do Contrato**, com base em documentos comprobatórios que detalhem os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo relatório técnico e registro fotográfico, quando aplicável, conforme disposto no art. 63 da Lei Federal nº 4.320/64 e na Instrução Normativa nº TC-0020/2015 do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

6.3. Os serviços serão pagos após a **VERIFICAÇÃO** de sua execução, documento este que será apresentado pelo responsável e atestada a sua ocorrência pelo fiscal do contrato, além de documentos comprobatórios contemplando detalhadamente todos os serviços realizados e/ou produtos entregues, incluindo registro fotográfico no que couber, comprovando a execução do objeto, atestado pelo fiscal de contrato e anuído pelo gestor da secretaria requisitante, visando cumprir com o previsto no Art. 63 de Lei Federal nº 4.320/64,



na Instrução Normativa N°TC-0020/2015 do Tribunal de Contas de Santa Catarina.

6.4. Reajuste: O contrato terá previsão de reajuste de preços, independente de prorrogação contratual, mediante aplicação do índice oficial INPC ou outro índice setorial específico aplicável, com data-base vinculada à data do orçamento estimado constante do processo licitatório, nos termos do art.25, § 7º, e do art. 92, § 3º, da Lei 14.133/2021.

6.5. A avaliação da execução caberá à Fiscalização, a qual será responsável por atestar a qualidade e a conformidade do(s) serviço(s) prestado(s), bem como acompanhar a conformidade com o previsto no Cronograma físico-financeiro e Termo de Contrato.

6.5.1. Será indicada a retenção ou glosa no pagamento, proporcional à irregularidade verificada, sem prejuízo das sanções cabíveis, caso se constate que a Contratada:

6.5.2. não produzir os resultados acordados;

6.5.3. deixar de executar, ou não executar com a qualidade mínima exigida as atividades contratadas;

6.6. A aferição da execução contratual para fins de pagamento considerará os seguintes critérios:

6.6.1. qualidade/conformidade;

6.6.2. prazo;

7. CLÁUSULA SÉTIMA – DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATADA

7.1. São Obrigações da CONTRATADA, além de outros assumidos neste contrato:

7.1.1. Manter durante toda a execução do objeto contratual, em compatibilidade com as obrigações assumidas, todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na lei de Licitações;

7.1.2. Executar os serviços decorrente desta contratação nas formas e condições determinadas no Termo de Referência e Minuta de Contrato;

7.1.3. Responsabilizar-se pela boa execução dos serviços e eficiência;

7.1.4. Apresentar, sempre que solicitado, durante a execução do contrato, documentos que comprovem estar cumprindo a legislação em vigor quanto às obrigações assumidas, em especial, encargos sociais, trabalhistas, previdenciários, tributários, fiscais e comercial;

7.1.5. Cumprir e fazer cumprir todas as normas regulamentares sobre medicina e segurança do trabalho, obrigando seus empregados a trabalhar com equipamentos individuais adequados;

7.1.6. Responsabilizar-se pelos danos causados diretamente à Administração ou a terceiros, decorrentes de sua culpa ou dolo na execução do contrato, não excluindo ou reduzindo essa responsabilidade a fiscalização ou o acompanhamento pelo órgão interessados;

7.1.7. Reparar, corrigir, remover as suas expensas, no todo ou em parte o(s) objeto(s) em que se verifiquem danos em decorrência do despreparo por parte dos profissionais colocados à disposição, bem como, providenciar a imediata substituição dos mesmos;

7.1.8. Providenciar a imediata correção das deficiências apontadas pelo contratante na prestação dos serviços;

7.1.9. Não subcontratar, ceder ou transferir, total ou parcialmente, o objeto do contrato;

7.1.10. Responsabilizar-se por quaisquer danos ou prejuízos físicos ou materiais causados à Administração ou a terceiros, pelos seus prepostos, advindos de imperícia, negligência, imprudência ou desrespeito às normas de segurança, quando da execução do fornecimento;

7.1.11. Responsabilizar-se por todas e quaisquer despesas, inclusive, despesa de natureza previdenciária, fiscal, trabalhista ou civil, bem como emolumentos, ônus ou encargos de qualquer espécie e origem, pertinentes à execução do objeto contratado;

7.1.12. Manter endereço eletrônico (e-mail) válido para fins de comunicação com a contratante por todo o



período de contratação; comunicando, imediatamente, o Contratante em caso de alteração;

7.1.13. A empresa vencedora será responsável por todas as obrigações sociais de proteção aos seus profissionais, bem como todas as despesas necessárias para a execução dos serviços contratados, incluindo despesas com deslocamento, estadia, alimentação, salário, encargos sociais, previdenciários, comerciais, trabalhistas, equipamentos de proteção individual e quaisquer outros que se fizerem necessários ao cumprimento das obrigações decorrentes deste contrato, isentando integralmente o Município.

7.1.14. A contratada fica, nos termos da Lei 14.133/2021, obrigada a aceitar os acréscimos ou supressões de até 25% (vinte e cinco) por cento que se fizerem necessários.

7.1.15. A empresa deverá manter e garantir, durante toda a execução do contrato, a qualidade dos serviços prestados.

7.1.16. Cumprir, durante todo o período de execução do contrato, a regra estabelecida no Art. 92 da Lei nº 14.133/01.

7.1.17. Cumprir com as demais exigências do termo de referencia – ANEXO I.

8. CLÁUSULA OITAVA - DAS OBRIGAÇÕES DA CONTRATANTE

8.1. São Obrigações da CONTRATANTE, além de outros assumidos.

8.1.1. Comunicar a Contratada toda e quaisquer ocorrências relacionadas a prestação de serviços;

8.1.2. Efetuar o pagamento da Contratada de acordo com a forma de pagamento estipulado no Contrato;

8.1.3. Promover o acompanhamento e a fiscalização da prestação dos serviços, sob os aspectos qualitativo e quantitativo, anotando em registro próprio as falhas e solicitando as medidas corretivas;

8.1.4. Observar para que durante a vigência do Contrato sejam cumpridas as obrigações assumidas pela Contratada, bem como sejam mantidas todas as condições de habilitação e qualificação exigidas na licitação;

8.1.5. Aplicar as sanções administrativas, quando se fizerem necessárias;

8.1.6. Prestar à CONTRATADA informações e esclarecimentos que venham a ser solicitados;

8.1.7. Rejeitar, no todo ou em parte, os serviços que a contratada entregar fora das especificações contidas neste Contrato.

8.1.8. Cumprir com as demais obrigações na minuta de contrato, no Termo de Referência e outras previstas no contrato.

9. CLÁUSULA NONA - DAS SANÇÕES

9.1. Nos termos do art. 155 da Lei Federal 14.133/2021, o descumprimento total ou parcial das obrigações assumidas pela CONTRATADA, sem justificativa aceita, poderá acarretar as seguintes sanções:

- a)** Dar causa à inexecução parcial do contrato;
- b)** Dar causa à inexecução parcial do contrato que cause grave dano à Administração, o funcionamento dos serviços públicos ou ao interesse coletivo;
- c)** Dar causa à inexecução total do contrato;
- d)** Não manter a proposta, salvo em decorrência de fato superveniente devidamente justificado;
- e)** Não celebrar o contrato ou não entregar a documentação exigida para a contratação, quando convocado dentro do prazo de validade de sua proposta;
- f)** Ensejar o retardamento da execução ou da entrega do objeto da licitação sem motivo justificado;
- g)** Praticar atos ilícitos com vistas a frustrar os objetivos da licitação;
- h)** Praticar ato lesivo previsto no art. 5º da Lei nº 12.846, de 1º de agosto de 2013.



9.2. Serão aplicadas ao responsável pelas infrações administrativas previstas acima, as seguintes penalidades, nos limites previstos no art. 156 da Lei Federal 14.133/2021.

9.3. O valor da multa, aplicada será descontado imediatamente no pagamento subsequente, sendo ainda aplicado juros de mora de 1,00% (um por cento) ao mês, ou 0,0333% por dia de atraso.

9.4. Na impossibilidade de desconto no pagamento subsequente, será liquidado do seguro caução previstoneeste instrumento.

9.5. As sanções previstas nestes instrumentos poderão ser aplicadas cumulativamente, exceto as multas escalonadas por datas, e a multa de advertência.

9.6. No caso de multa, cuja apuração ainda esteja em processamento, ou seja, na fase da defesa prévia, o CONTRATANTE poderá fazer a retenção do valor correspondente à multa, até a decisão final da defesa prévia. Caso a defesa prévia seja aceita, ou aceita parcialmente, pelo CONTRATANTE, o valor retido correspondenteserá depositado em favor da CONTRATADA, em até 05 (cinco) dias úteis a contar da data da decisão final dadefesa apresentada.

9.7. A aplicação de qualquer das penalidades previstas, realizar-se-á em processo administrativo que assegurará o contraditório e a ampla defesa, observando-se o procedimento previsto no Decreto Municipal nº 114/2024, e na Lei nº 14.133/2021 e subsidiariamente na Lei nº 9.784/99.

10. CLÁUSULA DÉCIMA - DA VIGÊNCIA

10.1. A contratação será pelo período de 210 (duzentos e dez) dias, contados a partir da data de ordem de início de serviço, na forma do artigo 105 da Lei nº 14.133, de 2021.

10.2. Eventuais prorrogações de contrato serão formalizadas mediante celebração de termo aditivo, respeitadas as condições prescritas na Lei nº 14.133, de 2021.

11. CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA - DA FISCALIZAÇÃO

11.1. A gestão e a fiscalização do objeto contratado serão realizadas conforme o disposto no Decreto Municipal 114/2024.

GESTOR	FISCAL ADMINISTRATIVO	FISCAL TÉCNICO
NOME: JACKSON JOSÉ LORO CARGO: SECRETÁRIO DO TURISMO, CULTURA E INOVAÇÃO CPF: 839.228.579-49	NOME: RONALDO AUGUSTO PIRES CARGO: DIRETOR MUNICIPAL DE CULTURA CPF: 987.XXX.XXX-15	NOME: CLAUDIA APARECIDA DE SOUZA FERREIRA CARGO: ARQUITETA CPF: 087.XXX.XXX-82

11.2. A execução do contrato deverá ser acompanhada e fiscalizada pelo(s) fiscal(is) do contrato, ou pelos respectivos substitutos (Lei nº 14.133, de 2021, art. 117, caput).

12. CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – CONDIÇÕES EXIGIDAS NA CONTRATAÇÃO

12.1. A CONTRATADA compromete-se a manter, durante toda a execução do contrato, em compatibilidade com as obrigações por ela assumidas, as condições de habilitação e qualificação exigidas no processo de contratação, nos termos do artigo 92, inciso XVI, da Lei n.º 14.133/21.

12.2. O fornecedor será selecionado por meio da realização da Dispensa de Licitação, nos termos do art. 75, inciso VIII, da Lei 14.133/2021 (situação emergencial).



12.3. Será adotado o Sistema de Registro de Preços – SRP?

() Sim

(X) Não

12.4. DO AGRUPAMENTO DE ITENS EM LOTES:

A aquisição/contratação se dará em lotes?

(X) Não

() Sim

12.5. DOS CRITÉRIOS DE HABILITAÇÃO

12.5.1. Documentação relativa à HABILITAÇÃO JURÍDICA:

12.5.1.1. Ato constitutivo, estatuto ou contrato social em vigor, devidamente registrado, em se tratando de sociedades comerciais, e, no caso de sociedade por ações, acompanhado de documentos de eleição de seus administradores;

12.5.2. Documentação relativa à habilitação fiscal, social e trabalhista consistirá em:

12.5.2.1. Prova de inscrição no Cadastro Nacional de Pessoa Jurídica do Ministério da Fazenda – CNPJ;

12.5.2.2. Comprovante de inscrição no cadastro de contribuintes estadual e/ou municipal, se houver, relativo ao domicílio ou sede do licitante, pertinente ao seu ramo de atividade e compatível com o objeto contratual;

12.5.2.3. Prova de regularidade para com a Fazenda Federal (Certidão Conjunta Negativa de Débitos relativos a Tributos Federais e à Dívida Ativa da União), Estadual e Municipal, na forma da lei;

12.5.2.4. Prova de regularidade relativa ao Fundo de Garantia por Tempo de Serviço (FGTS), demonstrando situação regular no cumprimento dos encargos sociais instituídos por lei;

12.5.2.5. Prova de inexistência de débitos inadimplidos perante a Justiça do Trabalho, comprovada por meio de Certidão Negativa de Débitos Trabalhistas ou Certidão Positiva de Débitos Trabalhistas com Efeito de Negativa (CNDT);

12.5.2.6. A Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte, além da apresentação da Certidão Simplificada ou Registro do enquadramento em Microempresa – ME ou Empresa de Pequeno Porte – EPP, para fins de habilitação, deverá, quando do cadastramento da proposta inicial de preço a ser digitado no sistema, verificar nos dados cadastrais se assinalou o regime ME/EPP no sistema conforme o seu regime de tributação para fazer valer o direito de prioridade do desempate dos Artigos 44 e 45 da Lei Complementar nº 123/2006;

12.5.2.7. Não terá direito aos privilégios estabelecidos na Lei Federal Complementar nº 123/2006, a Microempresa ou Empresa de Pequeno Porte que não comprovarem as condições conforme a lei;

12.5.2.8. A ME/EPP que se declarar como tal, nos termos do Art. 3º da Lei Federal Complementar nº 123/2006 e seu § 4º, deverá apresentar os documentos relativos à regularidade fiscal ainda que contenham restrição;

12.5.2.9. Na situação supra, será assegurado à ME/EPP declarada vencedora, o prazo de 05 (cinco) dias úteis, prorrogável por igual período, a pedido da interessada e a critério da licitada, para comprovar sua regularidade fiscal;

12.6. A habilitação técnica será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.6.1. Atestado(s) de Capacidade Técnica: Comprovação de aptidão para execução do serviço de complexidade tecnológica e operacional equivalente ou superior com o objeto desta contratação, ou com item pertinente, por meio da apresentação de certidões ou atestados de capacidade técnica, por pessoas jurídicas de direito público ou privado.

12.6.1.1. O licitante disponibilizará todas as informações necessárias à comprovação da legitimidade dos atestados, apresentando, quando solicitado pela Administração, cópia do contrato que deu suporte à contratação, dentre outros documentos.



12.7. Justificativa para exigência de qualificação técnica:

12.7.1. Os atestados de capacidade técnica têm a finalidade de comprovar que o participante do certame já realizou atividades compatíveis com o objeto da licitação, permitindo à Administração compreender que o participante tem condições técnicas de executar satisfatoriamente o objeto, acaso se sagre vencedor. Na lei 14.133/21 consta do artigo 67, que no caput já esclarece a sua função: executar a prova da capacidade técnico-profissional ou técnico-operacional. Importante registrar que esta prova é feita pelo atestado, entre outros meios, dado que declaração, relação de pessoal e de equipamentos e certidões também são meios de prova admitidos pela regra. Daí já se antevê que os atestados de capacidade técnica dizem respeito, à prova de habilidades do profissional ligado à empresa participante (seja pela relação societária, seja pela relação de trabalho ampla) ou da capacidade operacional, quer dizer, de funcionamento e execução do objeto do certame, pela empresa. A prova de ter se realizado algo, igual ou semelhante ao objeto da licitação em andamento. O atestado de capacidade técnica, uma das provas do ateste de condições de prestação do objeto do certame tem íntima ligação com objetos em que é necessária a prova de uma condição técnica ou de uma capacidade operacional específica.

12.8. A habilitação econômico-financeira será comprovada mediante a apresentação dos seguintes documentos:

12.8.1. Certidão negativa de feitos sobre falência expedida pelo distribuidor da sede do licitante.

a.1) Caso a licitante encontra-se em recuperação judicial, deverá ser apresentado, junto com a Certidão Positiva, o plano de recuperação judicial, devidamente aprovado e homologado pelo juízo competente, em plena vigência, ou outro documento/certidão emitido pela instância judicial competente, certificando assim a aptidão econômica e financeira para participar do certame.

12.8.2. Declaração firmada por seu representante legal de cumprimento ao disposto no inciso XXXIII do artigo 7º, da Constituição Federal, conforme modelo do Município a constar como anexo do edital;

12.8.3. A interessada deverá atualizar os seus dados cadastrais junto ao Município de Imbituba, sempre que ocorrer alteração no contrato social, mudança de endereço e/ou conta de e-mail e/ou telefone, conforme disposto no art. 124 da Lei nº 14.133/2021.

13. CLÁUSULA DÉCIMA TERCEIRA - DA DOTAÇÃO ORÇAMENTÁRIA

13.1. Secretaria de Turismo, Cultura e Inovação – SETUR, Dotação nº 406.

14. CLÁUSULA DÉCIMA QUARTA - DA RESCISÃO

14.1. O inadimplemento de cláusula estabelecida neste Contrato, por parte da CONTRATADA, assegurará ao CONTRATANTE o direito de rescindi-lo, com as consequências contratuais previstas neste CONTRATO e na Lei nº 14.133/01.

15. CLÁUSULA DÉCIMA QUINTA - DOS CASOS OMISSOS

15.1. Os casos omissos serão decididos pela CONTRATANTE, segundo as disposições contidas na Lei nº 14.133/2021 e demais normas federais, estaduais e municipais aplicáveis à espécie, e em sua inércia a jurisprudência do Tribunal de Contas da União aplicasse-a a jurisprudência de Tribunal de Contas mais benéfica para a Contratada.



16. CLÁUSULA DÉCIMA SEXTA - DA PUBLICAÇÃO

16.1. As partes publicarão este Contrato e seus aditamentos, se ocorrerem, no órgão oficial de divulgação de seus atos, como condição indispensável à sua eficácia, e divulgarão no Portal Nacional de Contratações Públicas (PNCP), da forma preconizada pelo art. 94 da Lei n. 14.133/2021, para fins de garantia à ampla publicidade.

17. CLÁUSULA DÉCIMA SÉTIMA - DO FORO

17.1. Fica este instrumento vinculado ao Termo de Referência e à proposta final acostada nos autos do processo;

17.2. Nos termos § 1º do art.92 da Lei Federal nº 14.133/2021, fica designado o foro da Sede da Contratante (Imbituba/SC) para dirimir qualquer questão contratual, renunciando expressamente a outro qualquer, por mais privilegiado que se configure.

17.3. E, por estarem justas e contratadas, lavra-se o presente termo de Contrato, em 02 (duas) vias de igual teor e forma, para que produza os devidos efeitos, assinado na presença das testemunhas abaixo nomeadas, obrigando-se ao fiel cumprimento de suas obrigações.

Imbituba, 18 de Setembro de 2025.

CONTRATANTE

JACKSON JOSÉ LORO

Secretário Municipal de Turismo, Cultura e Inovação

CONTRATADA



PROCESSO LICITATÓRIO Nº 76/2025

DISPENSA DE LICITAÇÃO Nº 26/2025

ANEXO I – TERMO DE REFERÊNCIA

(Anexo ao Portal Nacional de Contratações Públicas)

ESTE DOCUMENTO FOI ASSINADO EM: 18/09/2025 17:40 -03:00 -03
PARA CONFERÊNCIA DO SEU CONTEÚDO ACESSSE <https://c.ipm.com.br/p638c3c775ce60>.

